



Sociedade Portuguesa de
CARDIOLOGIA

**REGULAMENTO DO
CHAPTER DO
AMERICAN COLLEGE DA
SOCIEDADE PORTUGUESA
DE CARDIOLOGIA**

Maio de 2019

Regulamento

Artigo 1º - Da definição

. O *Chapter* do American College of Cardiology, doravante designado por ACC, da Sociedade Portuguesa de Cardiologia (SPC), tem por finalidades estreitar as relações científicas e profissionais entre a SPC e o ACC e promover a formação continuada dos seus membros, com foco no conhecimento científico e no desenvolvimento ético e profissional.

A constituição do *Chapter* do ACC da SPC é fruto de um acordo de parceria concretizado pelas direções da SPC no decorrer do Congresso Português de Cardiologia de 2017.

Artigo 2º - Dos objetivos

1. Colaborar na formação continuada dos *Fellows* do ACC (FACCs) e dos sócios da SPC relativamente a tópicos científicos, éticos e profissionais, à luz dos documentos publicados pelo ACC.
2. Promover a de forma específica a formação dos internos e dos cardiologistas portugueses com idade inferior a 36 anos.
3. Promover a investigação científica portuguesa, internacional e multicêntrica.
4. Estimular e facilitar a participação dos sócios da SPC em registos, estudos, diretrizes e atividades de formação técnico-científica do ACC.
5. Colaborar com a direção da SPC, com as suas associações, grupos de estudo, conselhos e núcleos em tópicos científico-profissionais quando solicitado ou por sua proposta.

Artigo 3º - Dos órgãos do Chapter do ACC

O *Chapter* do ACC tem os seguintes órgãos:

1. O Governador é nomeado sob proposta da Direção da SPC, sendo obrigatoriamente FACC. Deverá ser o presidente-cessante da SPC. Em caso de indisponibilidade do presidente-cessante compete à direção da SPC designar o governador do *Chapter*.
2. O Governador tem como principais como funções:
Ser o elemento de ligação entre o ACC e a SPC, sendo responsável pela difusão na SPC das atividades do ACC e das ações da SPC no ACC.
 - a) Ser o elemento de ligação entre o ACC e a SPC, sendo responsável pela difusão na SPC das atividades do ACC e das ações da SPC no ACC.
 - b) Representar o *Chapter* da SPC na Assembleia Internacional dos Governadores nos congressos anuais do ACC e da Sociedade Europeia de Cardiologia.
 - c) Representar o *Chapter* do ACC junto de outros *Chapters* nacionais e nas diferentes instâncias do ACC.
 - d) Liderar a equipa de governação do *Chapter*.
 - e) Promover a visibilidade e o plano de atividades do *Chapter*.

- f) Organizar e enquadrar a participação mútua da SPC e do ACC nos respectivos congressos anuais.
- g) Submeter nomeações de FACCs portuguesas para prémios, distinções, comissões ou tarefas específicas em resposta a convites do ACC.
- h) Divulgar o ACC nas suas várias vertentes aos sócios da SPC
- i) Divulgar junto dos sócios da SPC a informação publicada na página do *Chapter* do ACC.org/international sobre o *Chapter* português e a SPC.
- j) Estimular a candidatura de sócios da SPC às várias categorias de membros do ACC.
- k) Enviar anualmente a lista atualizada dos internos de cardiologia sócios-agregados da SPC, para que possibilite o seu acesso gratuito ao ACC.org e aos jornais do JACC.
- l) Informar o departamento dos *International Affairs* do ACC da entrada em funções do governador e da constituição da equipa de governação no prazo máximo de 2 semanas após o início de funções, indicando o seu nome completo, contactos e datas de início e de final do mandato.

§ Unico: todas as funções do Governador, incluindo as de representação, devem ser enquadradas no programa e políticas definidos pela Direção da SPC e de acordo com o orçamento e os recursos disponíveis.

- 3. A equipa de governação, constituída pelo Governador em exercício, pelo Governador-cessante (durante o primeiro ano de mandato) e pelo Governador-eleito que iniciará funções apenas no segundo ano do mandato do Governador em exercício. Os governadores-cessante e eleito coadjuvarão o Governador em exercício nas funções de governação do *Chapter*, assumindo as funções que lhe forem cometidas.
- 4. A equipa de governação do *Chapter* tem as seguintes competências:
 - a) Elaborar e concretizar um plano de atividades bienal.
 - b) Realizar todos os atos necessários à concretização do plano de atividades e das decisões da assembleia e da direção do *Chapter*.
 - c) Informar membros do *Chapter* das suas actividades.
 - d) Promover a eventual constituição de grupos de trabalho e comissões para concretizar as suas actividades, desde que não coincidentes com os GsEs e Associações da SPC.
 - e) Reunir com periodicidade anual mínima os membros do *Chapter*, designadamente os FACC, para discutir o plano de actividades e outros assuntos de interesse.
 - f) Submeter os seus regulamentos e plano de atividades à direção da SPC.
 - g) Elaborar bianualmente o relatório de atividades que deverá ser enquadrado no relatório da direção da SPC.
- 5. Os membros que incluem todos os sócios da SPC, independentemente de serem ou não FACCs. Os FACC têm o privilégio poderem ser contactados para prémios ou outras iniciativas do ACC.

Artigo 4º - Dos mandatos da equipa de governação

1. O mandato do governador tem a duração de dois anos, coincidente com o mandato da direcção da SPC.
2. O mandato dos governador-cessante e governador eleito têm a duração de um ano.
3. Os mandatos iniciam-se no Congresso Português de Cardiologia.